



**DECRETO NÚMERO 5996 DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre o critério de sorteio para a expedição de novas autorizações de ambulante”.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único dos artigos 14 e 16 da Lei Municipal nº 3468, de 5 de janeiro de 2012, que estabelece normas para o exercício do comércio ambulante no Município de Ubatuba, **DECRETA:**

**Art. 1º** O sorteio para a expedição de novas autorizações para o exercício do comércio ambulante de que trata a Lei nº 3.468/12, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e será realizado às 09:00 horas do dia **20 de outubro de 2014**, no Ginásio de Esportes Benedito Pinho Filho - “TUBÃO”.

**Art. 2º** A Divisão de Tributos Mobiliários deverá afixar na própria repartição, a lista dos participantes do sorteio e das vagas existentes, até o dia 6 de outubro de 2014.

**Art. 3º** Somente poderá participar do sorteio, o interessado que protocolou o pedido de inscrição no prazo e nos termos da Lei nº 3.468/12 e ainda, estar presente na data e horário do sorteio.

**Art. 4º** O sorteio será realizado por meio de cédulas nominais e deverá ser acompanhado por dois representantes da Associação dos Ambulantes Autônomos de Ubatuba, um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e por duas pessoas escolhidas dentre os presentes.

**Art. 5º** O sorteado terá preferência na escolha do local indicado na inscrição, caso haja vaga.

**Parágrafo Único.** Não havendo vagas no local indicado, o sorteado poderá fazer opção por outro local, desde que disponível.

**Art. 6º** Em caso de algum inscrito ser sorteado e não estando presente no momento do sorteio, perderá a sua vez, salvo se for representado por alguém da família, com documento que possa provar o vínculo familiar, assim reconhecido pela legislação municipal que dispõe sobre ambulantes, bem como estar munido de atestado médico que comprove alguma enfermidade do sorteado ausente, impossibilitando-lhe de estar presente na data e hora do sorteio.

**Art. 7º** Esgotadas as vagas existentes, será procedido segundo sorteio no total de 30 (trinta) dentre os regularmente inscritos, os quais constarão de uma lista de espera por ordem do sorteio, para preenchimento de eventual vaga remanescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 5.996/14  
Fls.: 2-2

**Art. 8º** O sorteado deverá comprovar o recolhimento da taxa de autorização prevista no artigo 21 da Lei nº 3.468/12, até o dia 20 de dezembro de 2014.

**Parágrafo Único.** Deixando o sorteado de cumprir o disposto no *caput* do artigo, perderá o direito à vaga.

**Art. 9º** A Secretaria de Comunicação Social providenciará a divulgação da data, horário e local do sorteio na imprensa falada e escrita.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 5.783/13.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de setembro de 2014.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

  
**TARCÍSIO CARLOS DE ABREU**  
Secretário Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DTM/CEG/gas